

L E I Nº 4 3 4 0
(25 DE NOVEMBRO DE 2009)

Dispõe sobre: A SINALIZAÇÃO POR MEIO DE PINTURA RETRO REFLEXIVA DAS CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, terras e sobras de materiais de construção, situadas em logradouros públicos, no âmbito do Município de Caieiras, deverão estar devidamente sinalizadas por meio de pintura retro reflexiva, de modo a permitir sua rápida visualização a pelo menos 40 (quarenta) metros de distância.

ARTIGO 2º - As empresas prestadoras dos serviços de que trata o artigo 1º terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para atenderem ao disposto nesta lei.

ARTIGO 3º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo o valor dobrado no caso de reincidência;

II – cassação da licença para instalação e funcionamento;

III - interdição administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

L E I Nº 4 3 4 0
(25 DE NOVEMBRO DE 2009)

-2-

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de novembro de 2009.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

Autor: Paulo Roberto Ózio